



PROCESSO N.º 753/05

PROTOCOLO N.º 8.492.681-7/05

PARECER N.º 697/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE TOLEDO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2308/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Agrícola Estadual de Toledo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, do Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 2236/04 (cf. fl.07-CEE) o Centro Estadual de Educação Profissional de Toledo, foi autorizado a funcionar com oferta de Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), passando a denominar-se Colégio Agrícola Estadual de Toledo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004. O estabelecimento de ensino foi reconhecido através da Resolução n.º 710/92, de 13/03/92.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 179/05 (cf. fl.95-CEE), do NRE de Toledo, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 013/05, do NRE (cf. fl.94-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 69 e 70-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Agrícola Estadual de Toledo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Toledo.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora



PROCESSO N.º 753/05

do NRE de Toledo (cf. fl. 103-CEE), o Parecer n.º 829/05-CEF/SEED (cf. fl. 105-CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries)** do Colégio Agrícola Estadual de Toledo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2005.